

Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação



PL
MJ

Transformative Legal Experts



A. Observações gerais

O Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação (“IFICI”) foi introduzido no início de 2024 com o objetivo de atrair profissionais altamente qualificados e promover atividades de investigação, desenvolvimento e inovação em Portugal. O IFICI centra-se essencialmente em incentivar o investimento em **investigação científica, tecnologia inovadora e emprego altamente qualificado** em setores que possam contribuir significativamente para a economia portuguesa.

B. Os incentivos do IFICI

o IFICI oferece um regime fiscal competitivo para sujeitos passivos elegíveis (veja-se a secção C *infra*). As principais características incluem:

- **Os rendimentos de trabalho dependente e os rendimentos empresariais ou profissionais de fonte portuguesa**, proveniente de profissões elegíveis (ou seja, as identificadas na [secção D infra](#)), serão tributados a uma taxa fixa especial de 20%, em vez de às taxas progressivas gerais (que podem atingir até 48%, acrescido de eventuais taxas adicionais, quando aplicáveis).
- **O rendimento de fonte estrangeira** está isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“IRS”), exceto pensões (as quais estão sujeitas às taxas progressivas). No entanto, trata-se de uma isenção com progressividade, o que significa que o rendimento isento será tido em consideração para determinar a taxa aplicável aos restantes rendimentos sujeitos a taxas progressivas.
- Os dividendos, juros, royalties e mais-valias obtidos fora de Portugal estão, contudo, sujeitos a uma taxa de 35% sempre que tenham origem em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável.
- **Opção pelo Regime Geral de Tributação** – os beneficiários podem optar por ficar sujeitos ao regime geral de IRS através do englobamento dos rendimentos, ficando assim sujeitos às taxas progressivas sobre os seus rendimentos.

**O rendimento de fonte
estrangeira está isento de
Imposto sobre o Rendimento
das Pessoas Singulares**

C. Sujeitos passivos elegíveis

Para se qualificarem para o IFICI, os sujeitos passivos devem cumprir critérios específicos relacionados com a residência fiscal, o exercício de profissões elegíveis e o cumprimento da regulamentação aplicável.

- **Residência Fiscal** – os beneficiários devem tornar-se **residentes fiscais** em Portugal e não podem ter sido residentes fiscais em Portugal em nenhum dos **cinco anos fiscais anteriores**.

Os sujeitos passivos que sejam residentes fiscais em Portugal estão sujeitos a IRS sobre a totalidade dos seus rendimentos a nível mundial. Isto inclui rendimentos em dinheiro ou em espécie, independentemente do local onde são obtidos ou da moeda utilizada. Todos os rendimentos de fonte estrangeira devem ser declarados pelos residentes fiscais em Portugal, mas não existe obrigação de declarar os ativos detidos em Portugal ou no estrangeiro.

Um indivíduo torna-se residente fiscal em Portugal ao cumprir uma das seguintes condições:

- a) Permanecer em Portugal por mais de 183 dias em qualquer período de 12 meses que comece ou termine num determinado ano fiscal; ou
- b) Possuir uma habitação em Portugal em qualquer momento durante este período, em condições que façam supor intenção atual de a manter e ocupar como residência habitual.
- **Exercício de profissões elegíveis** – o beneficiário deve estar envolvido numa das profissões ou atividades elegíveis (veja-se a [secção D infra](#)) durante o período de 10 anos em que o IFICI se aplica.
- **Cumprimento contínuo dos requisitos** – o IFICI aplica-se por um total de 10 anos fiscais. Não obstante o exposto, ao longo desses 10 anos, os beneficiários devem continuar a ser residentes fiscais em Portugal e a exercer as profissões elegíveis. Caso cessem temporariamente uma atividade, devem retomar outra função qualificada no prazo de seis meses para manter os benefícios do IFICI.

- **Proibição de cumulação de regime** – os indivíduos residentes fiscais não podem beneficiar do incentivo fiscal se:
 - a) Já tiverem beneficiado do regime de Residente Não Habitual; ou
 - b) Optaram pelo regime fiscal aplicável a ex-residentes.
- **Utilização única** – uma vez atribuído o benefício fiscal, os 10 anos são contados de forma contínua. Caso o beneficiário do IFICI deixe de ser residente em Portugal e posteriormente restabeleça residência, não poderá submeter novo pedido de inscrição no benefício.

D. Profissões elegíveis

1. Docência no ensino superior e investigação científica

2. Profissões altamente qualificadas (cfr. [Anexo 1](#)) desenvolvidas em:

- a) Empresas com aplicações relevantes, no exercício do início de funções do sujeito passivo ou nos cinco exercícios anteriores, que beneficiem ou tenham beneficiado do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (“RFAI”); ou

- b) Empresas industriais e de serviços, cuja atividade principal corresponda a um dos Códigos da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (“CAE”) definidos em Portaria (cfr. [Anexo 2](#)) e que exportem pelo menos 50% do seu volume de negócios, no exercício do início de funções do sujeito passivo ou em qualquer dos dois exercícios anteriores.

3. Postos de trabalho qualificados em setores de atividade relevantes

- Postos de trabalho em entidades que exerçam atividades económicas reconhecidas pela AICEP, E.P.E., ou pelo IAPMEI, I.P., como relevantes para a economia nacional, designadamente de atração de investimento produtivo e de redução das assimetrias regionais, cuja atividade principal corresponda a um dos Códigos CAE elegíveis (cfr. [Anexo 3](#) e [Anexo 4](#), respetivamente, sobre os postos de trabalho qualificados e os setores de atividade relevantes).
- Postos de trabalho qualificados e membros de órgãos sociais no âmbito dos benefícios contratuais ao investimento produtivo.

4. Pessoal de Investigação e desenvolvimento

- Trabalhadores cujos custos sejam elegíveis para efeitos do Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE II).

5. Startups

- Postos de trabalho e membros de órgãos sociais em entidades certificadas como startups (sobre a definição de startup, cfr. [Anexo 5](#)).

6. Regiões autónomas dos Açores e da Madeira

- Postos de trabalho ou outras atividades desenvolvidas por residentes fiscais nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos a definir por decreto legislativo regional.



E. Procedimento de inscrição

O procedimento de inscrição é relativamente simples e pode ser resumido nos seguintes passos:

1.º Passo – Apresentação do pedido de inscrição

Os sujeitos passivos elegíveis (com exceção dos trabalhadores empregados nos Açores ou na Madeira ou que lá desenvolvam atividades) devem apresentar os seus pedidos de inscrição através do Portal das Finanças até 15 de janeiro do ano seguinte àquele em que se tornem residentes em Portugal.

2.º Passo – Verificação do cumprimento dos requisitos e comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (“AT”)

As entidades designadas para averiguar a elegibilidade dos sujeitos passivos devem, até 15 de fevereiro, verificar se os pedidos de inscrição submetidos no Portal das Finanças cumprem os requisitos das profissões elegíveis, encaminhando posteriormente todas as análises realizadas para a AT.

3.º Passo – Disponibilização de informação sobre a situação da inscrição

A AT disponibiliza no Portal das Finanças aos sujeitos passivos elegíveis um comprovativo da situação da respetiva inscrição até dia 31 de março.

A AT disponibiliza no Portal das Finanças um comprovativo da situação da respetiva inscrição até dia 31 de março.



Anexo 1

LISTA DAS PROFISSÕES ALTAMENTE QUALIFICADAS

Atividades profissionais

112	Diretor-geral e gestor executivo, de empresas
12	Diretores de serviços administrativos e comerciais
13	Diretores de produção e de serviços especializados (exceto 1349 - Diretores de outros serviços especializados e profissionais com funções de comando, direção ou chefia, das forças e serviços de segurança)
21	Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins (exceto 216 – Arquitetos, urbanistas, agrimensores e designers)
2163.1	Designer de produto industrial ou de equipamento
221	Médicos
231	Professor dos ensinos universitário e superior
25	Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC)

Os trabalhadores enquadrados nas atividades profissionais supramencionadas devem ser possuidores, no mínimo:

- Do nível 8 do Quadro Europeu de Qualificações, ou do nível 8 da Classificação Internacional Tipo da Educação (ISCED) (i.e., um doutoramento); ou
- Do nível 6 do Quadro Europeu de Qualificações, ou do nível 6 da Classificação Internacional Tipo da Educação (ISCED) (i.e., uma licenciatura), e serem detentores de três anos de experiência profissional devidamente comprovada.

Outras profissões altamente qualificadas

os cargos de administradores, gerentes e diretores-gerais de empresas com aplicações relevantes no exercício do início de funções, ou nos cinco exercícios anteriores, que beneficiem ou tenham beneficiado do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento, nos termos do Código Fiscal do Investimento (cfr. [Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro](#)).

Anexo 2

LISTA DOS CÓDIGOS CAE ELEGÍVEIS

Indústrias extractivas	Divisões 05 a 09
Indústrias transformadoras	Divisões 10 a 33
Atividades de informação e comunicação	Divisões 58 a 63
Investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais	Grupo 721
Ensino superior	Subclasse 85420
Atividades de saúde humana	Subclasses 86100 a 86904

Anexo 3

LISTA DE POSTOS DE TRABALHO QUALIFICADOS RECONHECIDOS PELA AICEP E PELO IAPMEI

Atividades profissionais

112	Diretor-geral e gestor executivo, de empresas
12	Diretores de serviços administrativos e comerciais
13	Diretores de produção e de serviços especializados
14	Diretores de hotelaria, restauração, comércio e de outros serviços
21	Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins
221	Médicos
231	Professor dos ensinos universitário e superior
2412 e 2413	Consultor financeiro e de investimentos, e Analista financeiro
25	Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC)
2654	Realizadores, encenadores, produtores e diretores relacionados, de cinema, teatro, televisão e rádio
31	Técnicos e profissões das ciências e engenharia, de nível intermédio

Outros postos de trabalho qualificados: os administradores, gerentes ou diretores gerais de empresas.

Os trabalhadores abrangidos pelas atividades profissionais e outros postos de trabalho qualificados supramencionados devem possuir, no mínimo, o nível 5 do Quadro Europeu de Qualificações ou o nível 5 da Classificação Internacional Tipo da Educação (ISCED).

No caso de profissões regulamentadas, o sujeito passivo deve igualmente comprovar que cumpre os requisitos da demais legislação aplicável.



Anexo 4

LISTA DOS CÓDIGOS CAE DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS COM RELEVÂNCIA PARA A ECONOMIA NACIONAL RECONHECIDAS PELA AICEP E PELO IAPMEI

Indústrias extractivas	Divisões 05 a 09
Indústrias transformadoras	Divisões 10 a 33
Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	Divisão 35
Construção	Divisão 42
Alojamento, restauração e similares	Classes 5511 e 5512
Atividades de informação e de comunicação	Divisões 58 a 63
Atividades financeiras e de seguros	Classes 6420 e 6630
Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	Classe 7010 e divisões 71 a 72
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	Classe 8211
Educação	Classe 8542
Atividades de saúde humana e apoio social	Divisão 86 (exceto subclasse 86905 e 86906, Atividades termais, e Outras atividades de saúde humana, não especificadas)

Para efeitos da classe 6630 (atividades de gestão de fundos), a empresa que exerce esta atividade em Portugal deve ser titular de uma licença válida emitida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”) para o exercício da atividade de gestão coletiva de ativos ou ser detida direta ou indiretamente por outra entidade que detenha uma licença de gestão de fundos válida emitida pela autoridade reguladora competente em qualquer país da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

Adicionalmente, consideram-se ainda atividades económicas reconhecidas pela AICEP como relevantes para a economia nacional, designadamente de atração de investimento produtivo e de redução das assimetrias regionais:

- Outras atividades económicas desenvolvidas no âmbito de projetos de investimento reconhecidos como de Potencial Interesse Nacional (“PIN”);
- Outras atividades económicas desenvolvidas no âmbito de projetos reconhecidos como Projetos de Investimento para o Interior (“PII”).

Anexo 5

CONDIÇÕES PARA O RECONHECIMENTO COMO STARTUP

Uma empresa que queira ser reconhecida como *startup* tem de cumprir os seguintes requisitos cumulativos:

- **Período de atividade:** a entidade deverá estar em atividade há menos de 10 (dez) anos.
- **Limite de trabalhadores:** a entidade deverá empregar menos de 250 (duzentos e cinquenta) trabalhadores.
- **Limite de volume de negócios anual:** o volume de negócios da entidade não deverá exceder €50,000,000 (cinquenta milhões de euros).
- **Limitações de participação:** a entidade não poderá resultar de uma transformação ou cisão de uma grande empresa e não ter no seu capital qualquer participação maioritária direta ou indireta de uma grande empresa.
- **Presença em Portugal:** a entidade deverá ter sede ou representação permanente em Portugal ou pelo menos 25 (vinte e cinco) trabalhadores em Portugal.
- **Critério de inovação:** a entidade deverá cumprir uma das seguintes condições:
 - a) Ser uma empresa inovadora com um elevado potencial de crescimento, com um modelo de negócio, produtos ou serviços inovadores, ou ter-lhe sido reconhecida idoneidade pela ANI — Agência Nacional de Inovação, S. A., na prática de atividades de investigação e desenvolvimento ou certificação do processo de reconhecimento de empresas do setor da tecnologia;
 - b) Ter concluído, pelo menos, uma ronda de financiamento de capital de risco por entidade legalmente habilitada para o investimento em capital de risco sujeita à supervisão da CMVM ou de autoridade internacional congénere da CMVM, ou mediante a aportação de instrumentos de capital ou quase capital por parte de investidores que não sejam acionistas fundadores da empresa, nomeadamente por *business angels*, certificados pelo IAPMEI;
 - c) Ter recebido investimento do Banco Português de Fomento, S. A., ou de fundos geridos por este, ou por empresas suas participadas, ou de um dos seus instrumentos de capital ou quase capital.

Se a entidade não cumprir qualquer dos requisitos listados no ponto 6., poderá ainda ser reconhecida como *startup* se conseguir demonstrar com fundamento e evidência à Startup Portugal – Associação Portuguesa para a Promoção do Empreendedorismo – SPAPPE que é detentora de um modelo de negócio, produtos ou serviços inovadores ou de um negócio rapidamente escalável e com elevado potencial de crescimento.

Sobre a PLMJ

→ **Quem somos**

“PLMJ is the most organised firm and the most committed at doing things on schedule and to the time that is asked. They are the most up to date and one of most professional law offices that work with us.”

CLIENT REFERENCE FROM
CHAMBERS AND PARTNERS

Sobre a área de Fiscal

→ **O que fazemos**

KEY CONTACTS



Isaque Ramos
Sócio na área de Fiscal

(+351) 210 103 711
isaque.ramos@plmj.pt



Dinis Tracana
Sócio na área de Fiscal

(+351) 210 103 764
dinis.tracana@plmj.pt

